



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 421/2022-28

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício **Auxílio-Alimentação**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:
 - 2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;
UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
 - 2.1.2 Recebimento das propostas: de 23/05/2022 a 10/06/2022;
 - 2.1.3 Abertura das propostas: dia **10/06/2022 às 10h, de Brasília**;
 - 2.1.4 Início da sessão de disputa de preços: dia **10/06/2022 às 10h30, de Brasília**;
- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a





abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;

- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3 Recurso:

4.3.1 Ao final da sessão pública, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de 2 (duas) horas. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema e encaminhados ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, podendo também, ser protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-PRODAM**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da





LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. É vedada também:

6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.





6.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.

7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e





- avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.9 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.10A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.11Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.12No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.13A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





- 10.13.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate será aquele previsto no art. 55 incisos III e IV, da Lei nº 13.303, de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 10.13.1.1 Prestado por empresas brasileiras;
 - 10.13.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.13.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:
- 10.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.15.2 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- 10.16 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta
- 10.17 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.





- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e Ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13. GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.





- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.
- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude





fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;

17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.





- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do **site** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 01-A** – Modelo de Proposta de Preços
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato

Manaus (AM), 18 de maio de 2022.

Cleane Vidal Teixeira
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Thales Gomes Wanderley
Endel Batista Passos (Secretário)

Aprovação Assessoria Jurídica:





PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício **Auxílio-Alimentação**.

1.1. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A PRODAM busca conceder aos seus colaboradores o benefício alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade Alimentação, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência e pela Medida Provisória – MP nº 1.108, de 25/03/2022, com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da PRODAM, na Cláusula Sétima - Auxílio-Alimentação, fornecimento de 23 vales alimentação, mensalmente, parágrafo 2º - fornecimento de um vale alimentação extra a cada 4 horas extras de trabalho, Cláusula Décima - Abono Natalino – fornecimento de 23 vales alimentação no Natal e Cláusula Vigésima Primeira – Licença Natalidade, fornecimento de 1 vale alimentação no mês do aniversário do colaborador.

1.2. A modalidade do benefício é a seguinte:

- a) **Alimentação**: instrumento de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, como supermercados, mercados, açougues, padarias, empórios e assemelhados;





2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1. Fornecimento de serviço de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, contendo o crédito do valor monetário do benefício, tendo as seguintes características:
- a) Cada colaborador deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, com chip de segurança e/ou com tecnologia NFC, com senha individual, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada para aquisição de gêneros alimentícios, na rede de estabelecimentos credenciados.
 - b) O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
 - c) Um aplicativo informatizado deverá viabilizar o pagamento de gêneros alimentícios, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
 - d) Uma rede de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, cobrindo todos os locais possíveis de acesso, dentro da cidade de Manaus-AM, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos "*in natura*", deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos colaboradores da **PRODAM**;
 - e) Disponibilizar aplicativo informatizado, através do uso da tecnologia de cartões eletrônicos, visando um controle eletrônico do benefício, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, data, horário e local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício;
 - f) Disponibilizar um aplicativo informatizado para smartphone, que acompanhe a evolução da Tecnologia de Informação e Comunicação, e que permita ao próprio usuário:
 - i. Consultar o saldo de créditos do cartão;
 - ii. Consultar o extrato do cartão;
 - iii. Alterar a senha do cartão;
 - iv. Solicitar a emissão de nova via do cartão;
 - v. Utilizar o serviço de bloqueio do cartão;
 - vi. Utilizar o serviço de desbloqueio do cartão;





- vii. Consultar a rede de estabelecimentos credenciada em todo o Brasil;
- viii. Contato com a central de atendimento ao usuário.

g) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão do benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos custos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.2. Segurança no fornecimento:

- a) O sistema informatizado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações;
- b) O sistema informatizado deverá garantir a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em Manaus-AM, e em todas as cidades do Brasil.

2.3. A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciada, para a aceitação dos cartões, **na quantidade mínima de 200 (duzentos)**, na cidade de Manaus-AM, devendo disponibilizar, como condição de contratação, a relação nominal dos estabelecimentos para comprovação;

Características Mínimas de Segurança do PRODUTO: Cartão Eletrônico de Alimentação.

- 2.3.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com o logotipo da empresa fornecedora do serviço;
- 2.3.2. Com crédito e bloqueio imediatos, via aplicativo informatizado ou via telefonema para a Central de Atendimento ao usuário;
- 2.3.3. Alta durabilidade e segurança;
- 2.3.4. Com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;
- 2.3.5. Trazer impresso no anverso o nome **PRODAM** - Processamento de Dados Amazonas S/A.





3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 Deverão ser considerados os seguintes dados para elaboração das propostas:

a) Os dados do quadro abaixo descrevem as necessidades **atuais** da **PRODAM**:

TIPO	DIAS X VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QUANTIDADE	VALOR x QUANTIDADE	TOTAL GERAL (R\$)
CARTÕES ELETRÔNICOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23 x 56,5217	1.300,00	350	455.000,00	455.000,00
	TOTAL		350		
	VALOR MENSAL ATUAL ESTIMADO (R\$)				455.000,00
	VALOR ANUAL ATUAL ESTIMADO (R\$)				5.460.000,00

b) Valor mensal atual estimado do crédito do benefício auxílio-alimentação mediante fornecimento de cartões eletrônicos, é de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, e o valor anual estimado, tendo como base os **dados atuais** da **PRODAM** é de **R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil reais)**.

3.2. O valor a ser creditado aos cartões eletrônicos **será estabelecido mensalmente pela PRODAM**.

3.3. Os quantitativos estimados de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da **PRODAM**.

3.4. As despesas para emissão dos cartões eletrônicos entregues aos funcionários da **PRODAM** serão de total responsabilidade da empresa contratada, **sem custo adicional** para a **PRODAM**.

4. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PRAZOS

4.1. O prazo para implantação, treinamento e liberação da rede credenciada para o sistema dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação obedecerá a





um cronograma firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias.

- 4.2. A contratada deverá encaminhar a lista de estabelecimentos integrantes da rede credenciada, após assinatura do contrato.
- 4.3. A CONTRATADA deverá ainda observar os seguintes prazos:
- a) **Primeira emissão e entrega dos cartões:** prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**;
 - b) **Emissões subsequentes de cartões:** prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**;
 - c) **Disponibilização do crédito:** conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT dos empregados da PRODAM, Cláusula Sétima – Auxílio-Alimentação, parágrafo 1º, dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior;
 - d) **Substituição dos cartões:** prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
 - e) **Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo:** período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização; e
 - f) **Validade do cartão:** mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão.
- 4.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Interface entre a área de sistemas da CONTRATADA e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pela PRODAM , de entrega dos cartões com senha individual.	No primeiro dia útil seguinte à 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha aos colaboradores da PRODAM	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da 2ª Etapa.





4ª	Elaboração de planilha de cálculo de quantidade créditos de auxílio-alimentação.	Até o dia 10 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
5ª	Envio do pedido de créditos de auxílio-alimentação à CONTRATADA, por meio do Sistema Informatizado da CONTRATADA.	Até o dia 11 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
6ª	Entrega da Nota Fiscal para a PRODAM , por e-mail.	Até o dia 15 de cada mês.
7ª	Preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Serviços Contratados e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do Contrato.	Até o dia 18 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
8ª	Pagamento da Nota Fiscal pela PRODAM .	Até o dia 21 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
9ª	Solicitação, pela PRODAM , de disponibilização de crédito de auxílio-alimentação nos cartões.	Até o dia 22 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
10ª	Disponibilização de crédito de auxílio-alimentação nos cartões.	Dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento do objeto contratado observará o procedimento a seguir descrito:

- I. **Recebimento Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação constante do presente TERMO DE REFERÊNCIA, desde que acompanhados da respectiva documentação, como recibos de entrega dos cartões, Nota Fiscal, demonstrativo de crédito, etc.
- II. **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da sua adequação às especificações e da pertinente aceitação pelo





fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos pedidos efetuados no período, e, se for o caso, contemplando os estornos parciais e/ou totais ocorridos no mesmo período.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço Global.
- 6.2. O Valor Global da contratação será composto pela Taxa de Administração ofertada pela CONTRATADA (que constitui sua remuneração pelos serviços prestados) e pelo valor dos benefícios, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor Global} = V + (V \times F1)$$

Em que:

V = Valor Estimado, **pela PRODAM**, para o benefício contratado pelo prazo de 12 meses e;

F1 = Taxa de Administração, estipulada pela CONTRATADA.

TIPO	DIAS X VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR X QUANTIDADE	TOTAL GLOBAL	
CARTÕES ELETRÔNICOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23 X R\$ 56,5217	R\$ 1.300,00	350	R\$ 455.000,00		
	TOTAL			350		R\$ 455.000,00
	VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 455.000,00
	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%):					0%*
	VALOR ANUAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 5.460.000,00

* Valor equivalente à porcentagem média das propostas apresentadas conforme Mapa Comparativo de Preços.





- 6.3. A Taxa de Administração (F1) será escolhida livremente pela CONTRATADA, devendo na sua definição, a CONTRATADA considerar todos os componentes do custo e o lucro pretendido. Portanto, a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta consulta de preços, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes (inclusive custos com emissão de cartões).
- 6.4. A título de exemplo, considerando-se que a CONTRATADA ofertasse a **Taxa de Administração (TA)** no valor de **0,00%** (zero por cento) e que o valor estimado, pela **PRODAM**, para o benefício pelo período de 12 meses seria de **R\$ 5.460.000,00**. O valor global ofertado pela CONTRATADA equivaleria a **R\$ 5.460.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) - (**TA de 0,00%**).
- 6.5. Ressaltamos que, em atendimento ao art. 175 do Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021, o qual assim dispõe "as pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador" (**grifo nosso**).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante deste termo de referência;
- 7.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, e disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A liquidação das faturas deverá acontecer em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela PRODAM e apresentação das certidões negativas das esferas federal,





estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias.

- 8.2. A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1)$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração estipulada pela CONTRATADA;

V1 = Valor mensal do crédito por colaborador;

N1 = Número de colaboradores;

- 8.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado o valor do benefício e o valor da TA (Taxa de Administração) separadamente.
- 8.4. O benefício está previsto no Orçamento Anual da **PRODAM**, e a despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da Empresa.
- 8.5. A **PRODAM** irá realizar o pedido dos créditos do auxílio-alimentação à CONTRATADA, com base na quantidade de colaboradores beneficiários, mais o valor do auxílio-alimentação pago em razão de horas extras realizadas, e mais o valor do auxílio-alimentação aos aniversariantes do mês subsequente.
- 8.6. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, designado pela **PRODAM**, mediante preenchimento, pelo fiscal do contrato, do relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados.
- 8.7. A CONTRATADA disponibiliza o crédito mensal do valor do auxílio-alimentação, nos cartões eletrônicos dos beneficiários, conforme o pedido da **PRODAM**.
- 8.8. A **PRODAM** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 8.9. Caso a **PRODAM** não demande o valor total do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.
- 8.10. A **PRODAM** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura





desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato terá a duração de **12 (DOZE) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 13.303/2016.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRODAM.

- 10.1. Além de outras obrigações estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, são obrigações da **PRODAM**:

11.1.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

11.1.2 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

11.1.3 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados, diretores e estagiários;

11.1.4 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato e neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

- 11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar, na ocasião da assinatura do **contrato**, comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade Alimentação, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência;

b) Reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos





instrumentos de pagamento, mediante depósito na conta bancária ou conta de pagamento em nome da empresa credenciada, para esse fim;

- c) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- d) Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da **PRODAM**, fornecendo consulta em aplicativo informatizado, com nome e endereço dos respectivos estabelecimentos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- e) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem **4.2** deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- g) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a **PRODAM** obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- h) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **PRODAM** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- i) Fornecer suporte para customização de sistema informatizado, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais de comercialização de gêneros alimentícios;
- k) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, e/ou aplicativo informatizado;
- l) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- m) Garantir que os instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos) para





aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

- n) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- o) Disponibilizar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **PRODAM** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a parcela do Contrato descumprida;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODAM**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Definição dos riscos nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão do Contrato, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DO CONTRATO								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	P X I	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL





PLANEJAMENTO	Erro na elaboração do Termo de Referência.	Falta de Conhecimento, falta de tempo hábil para elaboração, falta de recursos humanos suficientes, erro no preenchimento.	Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Desvio do objeto contratado, Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	3	MÉDIO	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do credenciamento.	CONTRATANTE
PLANEJAMENTO	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido à peculiaridade do serviço.	Processo de licitação deserto/fracassado.	1	3	MÉDIO	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da empresa proponente.	Contratação de empresa indevida.	1	2	BAIXO	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, passível de verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATADA





GESTÃO DO CONTRATO	Falha na conferência da documentação apresentada pela contratada.	Desatenção/alta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa indevida. Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	2	BAIXO	Revisão minuciosa da documentação apresentada pela empresa contratada. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Atraso na entrega dos cartões eletrônicos na data planejada.	Falta de aprimoramento e celeridade por parte da CONTRATADA.	Descumprimento de obrigações previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRATADA e demais sanções previstas no Termo de Referência.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da Nota Fiscal.	Atraso no envio do pedido de crédito à CONTRATADA, atraso no envio da Nota Fiscal e certidões negativas por parte da CONTRATADA, falta de tempo hábil para conferência e atesto da Nota Fiscal.	Atraso no crédito do auxílio-alimentação nos cartões eletrônicos, cobrança de juros de mora por parte da CONTRATADA, desgaste na relação comercial com a CONTRATADA.	1	4	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão contratual.	CONTRATANTE





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

GESTÃO DO CONTRATO	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela CONTRATADA	Descumprimento das obrigações da CONTRATADA, previstas no contrato.	2	2	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, possível rescisão contratual.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Elaboração de relatório de Acompanhamento de Execução dos Serviços Contratados em desconformidade com o padrão definido.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte do elaborador.	Pagamento indevido à CONTRATADA, desgaste do fiscal responsável pela elaboração do citado relatório.	1	2	BAIXO	Treinamento dos elaborador do citado relatório. Redobrar a atenção ao desempenho do processo.	CONTRATANTE.
GESTÃO DO CONTRATO	Atraso no crédito do valor do benefício nos cartões eletrônicos, na data planejada.	Atraso no pedido do crédito por parte da CONTRATANTE.	Descumprimento de obrigações da CONTRATANTE previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRATANTE e demais sanções previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA/CONTRATANTE

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:





Escala de Probabilidade		
Severidade do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto		
Nível do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Nível de Risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

14. GESTOR DO CONTRATO E COMISSÃO DE APOIO AO PREGOEIRO E EQUIPE

O **Gestor do CONTRATO**, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato será o titular da **GERHU** - Gerência de Recursos Humanos – **Tereza D'Avila da Costa Monteiro** e o **Fiscal do CONTRATO** responsável pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o Sr. **Sérgio Rodrigues da Silva**, supervisor da **SPFOP** – Supervisão de Folha de Pagamento.

15. CONCLUSÃO

- 15.1. A **PRODAM** pretende contratar empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de benefício **auxílio-alimentação**, por meio de crédito em cartões eletrônicos magnéticos, na modalidade **Alimentação**,





para o atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT da Empresa, de acordo com as especificações descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Manaus, 09 de maio de 2022

Cristianne Lima Martins

Diretora Administrativo-Financeira

Tereza Dávila da Costa Monteiro

Gerente de Recursos Humanos

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.*

Lincoln Nunes da Silva

Diretor Presidente PRODAM S.A.





PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIAS X VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR X QUANTIDADE	
01	CARTÕES ELETRÔNICOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23 X R\$ 56,5217	R\$ 1.300,00	350 UNID	R\$ 455,000,00	
		TOTAL		350 (UNIDADES)		
		VALOR MENSAL				R\$ 455,000,00
		PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%):				
		VALOR ANUAL GLOBAL				R\$ 5.460.000,00

**O desconto concedido na proposta deverá ser em cima do valor global, que corresponderá a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto no Valor Total Anual Estimado, não podendo ser inferior a 0%.*

Declaramos que nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto desta contratação, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Esclarecemos que estamos de acordo com os prazos e especificações constantes do Termo de Referência.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta de preços.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante detentora da proposta classificada em primeiro lugar será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último





exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

- 1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 1.8.4. A comprovação dos subitens 1.4.2 e 1.4.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.8.4.1. A comprovação que o profissional está devidamente habilitado deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95





negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. Qualificação Técnico-operacional:

1.10.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação;

1.10.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, e disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.

1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.15. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO 4

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 00X/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP E/OU COM TECNOLOGIA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION OU COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO), OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS COLABORADORES DA PRODAM NO USUFRUTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e xx (xx/xx/20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xxxx/xx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020 e registrada na JUCEA sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, bairro: xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de xxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxx e com inscrição municipal n.º xxxxxxxx e inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por s Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xxxx/xx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º xxx/2022, devidamente homologado em xx/xx/20xx**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto





Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da PRODAM no usufruto do benefício Auxílio-Alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Fornecimento de serviço de administração e gerenciamento de auxílio- alimentação por meio de cartões eletrônicos, contendo o crédito do valor monetário do benefício, deverá ter as seguintes características:

- 2.1.1 Cada colaborador deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, com chip de segurança e/ou com tecnologia NFC, com senha individual, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada para aquisição de gêneros alimentícios, na rede de estabelecimentos credenciados.
- 2.1.2 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
- 2.1.3 Um aplicativo informatizado deverá viabilizar o pagamento de gêneros alimentícios, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
- 2.1.4 Uma rede de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, cobrindo todos os locais possíveis de acesso, dentro da cidade de Manaus-AM, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos "in natura", deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos dos colaboradores da PRODAM;
- 2.1.5 Disponibilizar aplicativo informatizado, através do uso da tecnologia de cartões eletrônicos, visando um controle eletrônico do benefício, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, data, horário e local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício;
- 2.1.6 Disponibilizar um aplicativo informatizado para smartphone, que acompanhe a evolução da Tecnologia de Informação e Comunicação, e que permita ao próprio usuário:
 - a) Consultar o saldo de créditos do cartão;
 - b) Consultar o extrato do cartão;
 - c) Alterar a senha do cartão;





- d) Solicitar a emissão de nova via do cartão;
- e) Utilizar o serviço de bloqueio do cartão;
- f) Utilizar o serviço de desbloqueio do cartão;
- g) Consultar a rede de estabelecimentos credenciada em todo o Brasil;
- h) Contato com a central de atendimento ao usuário.

2.1.7 Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão do benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos custos pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.2 DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

2.2.1 O sistema informatizado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações;

2.2.2 O sistema informatizado deverá garantir a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados em Manaus-AM, e em todas as cidades do Brasil.

2.3 A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciada, para a aceitação dos cartões, na quantidade mínima de 200 (duzentos), na cidade de Manaus-AM, devendo disponibilizar, como condição de contratação, a relação nominal dos estabelecimentos para comprovação;

2.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA DO PRODUTO: CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO:

2.4.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com o logotipo da empresa fornecedora do serviço;

2.4.2. Com crédito e bloqueio imediatos, via aplicativo informatizado ou via telefonema para a Central de Atendimento ao usuário;

2.4.3. Alta durabilidade e segurança;

2.4.4. Com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;

2.4.5. Trazer impresso no anverso o nome PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A.

2.5 DA MPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PRAZOS:

2.5.1 O prazo para implantação, treinamento e liberação da rede credenciada para o sistema dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação obedecerá a um cronograma firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias.





2.5.2 A contratada deverá encaminhar a lista de estabelecimentos integrantes da rede credenciada, após assinatura do contrato.

2.5.3 A CONTRATADA deverá ainda observar os seguintes prazos:

- a) Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PRODAM;
- b) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) corridos, contados a partir da data do pedido feito pela PRODAM;
- c) Disponibilização do crédito: conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT dos empregados da PRODAM, Cláusula Sétima – Auxílio-Alimentação, parágrafo 1º, dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior;
- d) Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 60 (sessenta) dias da data da última disponibilização; e
- f) Validade do cartão: mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão.

1

2.6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Interface entre a área de sistemas da CONTRATADA e a área responsável da PRODAM para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pela PRODAM, de entrega dos cartões com senha individual.	No primeiro dia útil seguinte à 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha aos colaboradores da PRODAM	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da 2ª Etapa.
4ª	Elaboração de planilha de cálculo de quantidade créditos de auxílio-alimentação.	Até o dia 10 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
5ª	Envio do pedido de créditos de auxílio- alimentação à CONTRATADA, por meio do Sistema Informatizado	Até o dia 11 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será





	da CONTRATADA.	adiantado para o dia útil anterior.
6ª	Entrega da Nota Fiscal para a PRODAM , por e-mail.	Até o dia 15 de cada mês.
7ª	Preenchimento do Relatório de Acompanhamento de Serviços Contratados e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do Contrato.	Até o dia 18 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
8ª	Pagamento da Nota Fiscal pela PRODAM .	Até o dia 21 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
9ª	Solicitação, pela PRODAM , de disponibilização de crédito de auxílio-alimentação nos cartões.	Até o dia 22 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
10ª	Disponibilização de crédito de auxílio-alimentação nos cartões.	Dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1 O recebimento do objeto contratado observará o procedimento a seguir descrito:

3.1.1 Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação constante do presente Contrato, desde que acompanhados da respectiva documentação, como recibos de entrega dos cartões, Nota Fiscal, demonstrativo de crédito, etc.

3.1.2 Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da sua adequação às especificações e da pertinente aceitação pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos pedidos efetuados no período, e, se for o caso, contemplando os estornos parciais e/ou totais ocorridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Unitário.





CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor o Valor Global anula estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2 A taxa de Administração é de xxxx.
- 5.3 O valor a ser creditado aos cartões eletrônicos será estabelecido mensalmente pela PRODAM.
- 5.4 Os quantitativos estimados de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da PRODAM.
- 5.5 As despesas para emissão dos cartões eletrônicos entregues aos funcionários da PRODAM serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para a PRODAM.
- 5.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos. A liquidação das faturas deverá acontecer em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, após atesto do fiscal e/ou gestor do contrato designado pela PRODAM e apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, trabalhistas, e demais necessárias.
- 5.7 O benefício está previsto no Orçamento Anual da PRODAM, e a despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da Empresa.
- 5.8 A PRODAM irá realizar o pedido dos créditos do auxílio-alimentação à CONTRATADA, com base na quantidade de colaboradores beneficiários, mais o valor do auxílio-alimentação pago em razão de horas extras realizadas, e mais o valor do auxílio-alimentação aos aniversariantes do mês subsequente.
- 5.9 A PRODAM irá exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 5.10 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o Contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 5.11 A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, designado pela PRODAM, mediante preenchimento, pelo fiscal do contrato, do relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados observado os seguintes



procedimentos:

- 5.11.1 A PRODAM realiza o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.11.2 A PRODAM realiza o pedido do crédito do auxílio-alimentação.
- 5.11.3 A CONTRATADA disponibiliza o crédito mensal do valor do auxílio- alimentação, nos cartões eletrônicos dos beneficiários, conforme o pedido da PRODAM.

- 5.12 A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração) será apurada conforme a fórmula a seguir:
 - 1.1 $\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1)$
 - 1.2 Em que:
F1 = Taxa de Administração estipulada pela CONTRATADA;
V1 = Valor mensal do crédito por colaborador;
N1 = Número de colaboradores;

- 5.13 Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser discriminado o valor do benefício e o valor da TA (Taxa de Administração) separadamente.
- 5.14 A PRODAM não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 5.15 Caso a PRODAM não demande o valor total do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.
- 5.16 A PRODAM não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1 Ocorrendo prorrogação, o valor global do contrato, será reajustado conforme o valor do benefício Auxílio Alimentação, em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho da CONTRATANTE, não sendo aplicado nenhum índice, editado pelo governo, ao valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **XX/XX/20XX** até **XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.





7.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico xx/2022, parte Integrante deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade Alimentação, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência;

9.3 Reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos instrumentos de pagamento, mediante depósito na conta bancária ou conta de pagamento em nome da empresa credenciada, para esse fim;

9.4 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.5 Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da PRODAM, fornecendo consulta em aplicativo informatizado, com nome e endereço dos respectivos estabelecimentos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade de conveniados e na queda do padrão do serviço;

9.6 Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Contrato;

9.7 Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;

9.8 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando a PRODAM obrigada a observá-lo e cumpri-lo;

9.9 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PRODAM e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

9.10 Fornecer suporte para customização de sistema informatizado, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

9.11 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais de





comercialização de gêneros alimentícios;

- 9.12 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, e/ou aplicativo informatizado;
- 9.13 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 9.14 Garantir que os instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos) para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.15 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 9.16 Disponibilizar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 9.17 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3 Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- 10.4 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 10.5 Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados, diretores e estagiários;
- 10.6 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;





11.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a parcela do Contrato descumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

11.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

- a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 13.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





- 13.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- 13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DO CONTRATO								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	DENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB AB	IMPACTO	Pxl	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
GESTÃO DO CONTRATO	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da empresa proponente.	Contratação de empresa indevida.	1	2	BAIXO	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, passível de verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATADA
GESTÃO DO CONTRATO	Falha na conferência da documentação apresentada pela contratada.	Desatenção/falta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa indevida. Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	2	BAIXO	Revisão minuciosa da documentação apresentada pela empresa contratada. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Atraso na entrega dos cartões eletrônicos na data planejada.	Falta de aprimoramento e celeridade por parte da CONTRATADA.	Descumprimento de obrigações previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRATADA e demais sanções previstas no Termo de	CONTRATANTE





							Referência.	
GESTÃO DO CONTRATO	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da Nota Fiscal.	Atraso no envio do pedido de crédito à CONTRATADA, atraso no envio da Nota Fiscal e certidões negativas por parte da CONTRATADA, falta de tempo hábil para conferência e atesto da Nota Fiscal.	Atraso no crédito do auxílio-alimentação nos cartões eletrônicos, cobrança de juros de mora por parte da CONTRATADA, desgaste na relação comercial com a CONTRATADA.	1	4	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão contratual.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela CONTRATADA.	Descumprimento das obrigações da CONTRATADA, previstas no contrato.	2	2	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, possível rescisão contratual.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Elaboração de relatório de Acompanhamento de Execução dos Serviços Contratados em desconformidade com o padrão definido.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte do elaborador.	Pagamento indevido à CONTRATADA, desgaste do fiscal responsável pela elaboração do citado relatório.	1	2	BAIXO	Treinamento dos elaboradores do citado relatório. Redobrar a atenção ao desempenho do processo.	CONTRATANTE.
GESTÃO DO CONTRATO	Atraso no crédito do valor do benefício nos cartões eletrônicos, na data planejada.	Atraso no pedido do crédito por parte da CONTRATANTE.	Descumprimento de obrigações da CONTRATANTE previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRATANTE e demais sanções previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA/ CONTRATANTE





1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade		
Severidade do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto		
Nível do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

18.2 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do





objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 19.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 19.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.





23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 20XX

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico





**ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO XX/20XX**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;





(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos





serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____/____/____

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA

Nome Testemunha 1
CPF ____-____-____-__

Nome Testemunha 2
CPF ____-____-____-__

